



UnB | HUB



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SGAN, Quadra 605, L2 Norte - Bairro Asa Norte
Brasília-DF, CEP 70830-200
- <http://hub.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 004/2020

Processo nº 23522.017408/2020-89

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA E A LAMINA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E PREVENÇÃO DE CÂNCER.

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB**, filial da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES- EBSEERH**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na SGAN 604/605 Avenida L2 norte – CEP: 70840901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0006-58, Inscrição Estadual: 07.339.667/007-09 ISENTA, neste ato representado pela sua Superintendente a Servidora **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15 e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa, a Servidora **DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria n. 58, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço/EBSEERH n. 355, de 15 de janeiro de 2018, página 07, e a **LAMINA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E PREVENÇÃO DE CÂNCER LTDA**, sociedade empresária limitada legalmente constituída, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 915 Conj B Bloco B Sala 01 e 02 Subsolo Sala 101 e 110 Térreo, Asa Sul, Brasília - DF, 70.390-150 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.626.754/0001-51 e neste ato representado por **FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAES NETO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do CRM/DF 5482 e **GLENDA MARIA RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada, portadora da carteira de identidade nº 510.131 SSP/DF e CPF 015.094.901-40 e resolvem celebrar o presente instrumento, nas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico científica institucional entre o Hospital Universitário de Brasília e a LAMINA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E PREVENÇÃO DE CÂNCER LTDA, nas áreas de atuação convergentes destas instituições para estabelecer condições para a realização de atividades dos Programas de Residência Médica, visitas técnicas, pesquisas, desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, uso compartilhado de recursos materiais e humanos e instalações, realização de eventos, cursos, capacitações e outros.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. As ações decorrentes deste termo de cooperação, a serem detalhadas em Planos de Trabalho específicos, buscam alcançar, nos limites pactuados, os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Contribuir para a qualificação da formação dos profissionais e da assistência à saúde no âmbito do SUS;
- b) Fortalecer o papel de ambas as instituições no atendimento à população do Distrito Federal e entorno;
- c) Favorecer a abordagem multidisciplinar na assistência de alta complexidade;
- d) Contribuir para a formação científica de profissionais de saúde, desenvolvendo pesquisa com aplicabilidade na solução de problemas de saúde, em especial para a assistência de média e alta complexidade;

- e) Promover inovações nos processos de assistência em saúde;
- f) Promover inovações científicas e tecnológicas em saúde;
- g) Promover a divulgação do conhecimento científico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS, PLANOS DE TRABALHO OU PROJETOS

3.1. Todas as atividades desenvolvidas por força deste Termo de Cooperação serão cumpridas mediante Planos de Trabalho específicos, elaborados em conjunto e aprovados pelas partes;

3.2. Os Planos de Trabalho celebrados com fundamento neste ajuste deverão, obrigatoriamente, conter, no que couber, as especificações técnicas e científicas de cada área com as informações exigidas pelas normas regulamentares, além da programação das atividades contemplando os objetivos específicos, o cronograma de execução (período de início e término), método de avaliação, quantidade de vagas, responsabilidades técnicas e científicas e demais outras condições necessárias para sua plena operacionalização;

3.3. A Programação de atividades fica, sempre, condicionada à disponibilidade de ambas as entidades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação da assistência à saúde e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades:

- a) Elaborar Planos de Trabalho específicos onde fique consignado, no mínimo, as obrigações específicas aplicáveis a cada uma das partes dentro de seu objeto;
- b) Zelar para que as atividades de cooperação sejam realizadas no intuito de atender aos interesses do SUS, observando a característica de cada uma das instituições, integrado à rede de atenção à saúde do DF;
- c) Disponibilizar ambientes, recursos humanos e materiais para atender às atividades pactuadas entre as partes;
- d) Agir dentro da ética e dos princípios do SUS e de cada instituição da rede envolvida, respeitadas a história e a cultura particular de cada uma;
- e) Prestar ao copartícipe informações gerenciais relevantes para os processos de gestão e para a tomada de decisões que contribuam para o bom andamento da colaboração e das atividades propostas;
- f) Compatibilizar as ações objeto deste termo às demandas de ensino e pesquisa já existentes;
- g) Propiciar aos estudantes e residentes a complementação de ensino e aprendizagem mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas dos serviços clínicos realizados pelas instituições, com supervisão permanente;
- h) Informar a carga horária desenvolvida pelos residentes, observadas as normas de cada instituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1. As partes designam para a fiscalização e coordenação do presente Termo de Cooperação os serviços aos quais deverão ser dirigidas as correspondências e onde deverão ser centralizadas as ações referentes aos procedimentos acordados, por intermédio de seus respectivos representantes:

a) Pela Lamina Laboratório de Patologia e Prevenção de Câncer LTDA
SGAS 915, Ed. Office Center, Bloco B, Salas 01/02, Asa Sul, Brasília - DF, 70.390-150
CNPJ 00.626.754/0001-51
Tel: (61) 99558-5879
Email: adm@laminalab.com.br

b) Pela EBSEH: Gerencia de Ensino e Pesquisa - GEP
Endereço: SGAN 604/605, Av. L2 Norte, CEP 70.840-901, Brasília - DF, Tel: (61) 2028-5000
Email: gep.hub@ebserh.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelas partes com relação às atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

7.3. Estando qualquer atividade decorrente do presente instrumento em andamento, a rescisão deste só poderá ser efetivada após o término dos mesmos e depois de cumpridas todas as formalidades legais por quem de direito.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O presente Termo de Cooperação é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado a ambas as Instituições firmarem Termos de Cooperação com terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. Este Termo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza para as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por intermédio de Termos Aditivos.

12. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Qualquer ação promocional em função deste Convênio, ou de Instrumento celebrados com fundamento no mesmo, só poderá ocorrer mediante expressa autorização das partes, e deverá ser obrigatoriamente consignada a participações de ambas as instituições.

12.2. Fica vedado às partes utilizarem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e funcionário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Brasília — DF, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente.

E por estarem acordes, assinam o presente Instrumento.

<p>ELZA FERREIRA NORONHA Superintendente HUB/EBSERH <i>assinado eletronicamente</i></p>	<p>JOSÉ CARLOS SEGURA LAMINA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E PREVENÇÃO DE CÂNCER LTDA <i>assinado eletronicamente</i></p>
<p>DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA Gerente de Ensino e Pesquisa HUB/EBSERH <i>assinado eletronicamente</i></p>	

ANEXOS AO CONVÊNIO - SEI

PLANO DE TRABALHO (n.º - mês/ano)

CEDENTE:

CONCEDENTE:

COORDENADOR DA COREME:

RESIDENTE:

ESPECIALIDADE:

SUPERVISOR TÉCNICO CONCEDENTE:

PERÍODO DE ATIVIDADES NO CONCEDENTE:

CARGA HORÁRIA A SER REALIZADA:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE:

14. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Plano de Trabalho tem como objetivo proporcionar complementação de atividades aos médicos residentes devidamente matriculados no Programa de Residência Médica em XXXXXXXXXXXX do Hospital Universitário de Brasília.

1.2 Os Planos de Trabalho serão subscritos exclusivamente pelos Coordenadores indicados na Cláusula 5ª, acrescido da assinatura do(a) Médico(a) Residente e do supervisor técnico da especialidade, que deverão ser cientificados dos limites e condições do presente Termo de Cooperação e sua execução.

15. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. Caberá à Instituição CEDENTE, por intermédio da respectiva COREME:

- a) Encaminhar à instituição CONCEDENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias as solicitações de vagas com a previsão de início e término das atividades, junta à carta de apresentação do residente;
- b) Prestar à instituição CONCEDENTE todas as informações que se fizerem necessárias durante o período das atividades com a previsão de início e término;
- c) Apoiar a instituição CONCEDENTE, por intermédio de seu quadro de preceptores, no que se fizer necessário, durante a realização das atividades de cada residente;
- d) Solicitar à instituição CONCEDENTE o registro de frequência de cada residente, nos horários pactuados de acordo com o cronograma de sua respectiva gerência, com a finalidade de manter a concessão de bolsa de estudos a que os mesmos fazem jus;
- e) Solicitar à instituição CONCEDENTE, a avaliação de desempenho de cada residente, durante o respectivo período de atividades, para compor o histórico do residente.

2.2. Caberá à instituição CONCEDENTE:

- a) propiciar aos residentes as oportunidades e condições para vivenciarem o aprendizado e adquirirem experiências práticas na linha de sua formação;
- b) Receber o(a) médico(a) residente encaminhados pelas Comissões de Residência Médica (COREME) do Hospital Parceiro;
- c) Orientar o treinamento em serviço dos médicos residentes em ambiente laboratorial;
- d) Nomear os preceptores/orientadores para o acompanhamento e avaliação do treinamento em serviço dos profissionais;
- e) Encaminhar à instituição CEDENTE o registro de frequência do residente nos horários previamente pactuados, além de quaisquer outras ocorrências que tenham impacto no aproveitamento da formação;
- f) Encaminhar ao preceptor responsável pelo Programa, relatório referente ao aproveitamento do residente nas atividades realizadas na instituição.

2.3. Caberá ao Médico (a) Residente:

- a) Obedecer às Normas e aos Regulamentos Internos da instituição CONCEDENTE, o que declarará ciência no ato da assinatura deste instrumento;
- b) Cumprir a carga horária determinada no Plano de Trabalho;
- c) Cumprir as normas administrativas para a utilização e preservação das dependências institucionais, dos materiais utilizados, dos espaços comuns, bem como as normas de atividades no ambiente hospitalar;
- d) Submeter-se ao sistema de controle de frequência determinado pela Instituição CONCEDENTE, observando seus procedimentos, realizando a entrega do registro das atividades ao responsável técnico, que as encaminhará ao Supervisor do PRM de origem;
- e) Cientificar-se que o exercício das atividades de complementação do programa de residência médica não configura, sob qualquer forma de execução, vínculo trabalhista ou obrigacional em desfavor de qualquer das instituições.

Brasília, XXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 202X.

Instituição Cedente

Instituição Concedente

Supervisor do Programa de Residência

Médico(a) Residente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SEGURA, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Ferreira Noronha, Superintendente**, em 14/12/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayde Lane Mendonça da Silva, Gerente**, em 17/12/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10530326** e o código CRC **5D2497A3**.

Referência: Processo nº 23522.017408/2020-89 SEI nº 10530326